

Um orçamento de consolidação

Orçamento do Estado 2019 – Lei final





Índice

IRS e Segurança Social p.4

IRC p.9

IVA e outros impostos indiretos p.13

Imposto do Selo p.16

Património p.19

Obrigações acessórias p.21

Justiça tributária p.22

Conheça a equipa

PwC p.25

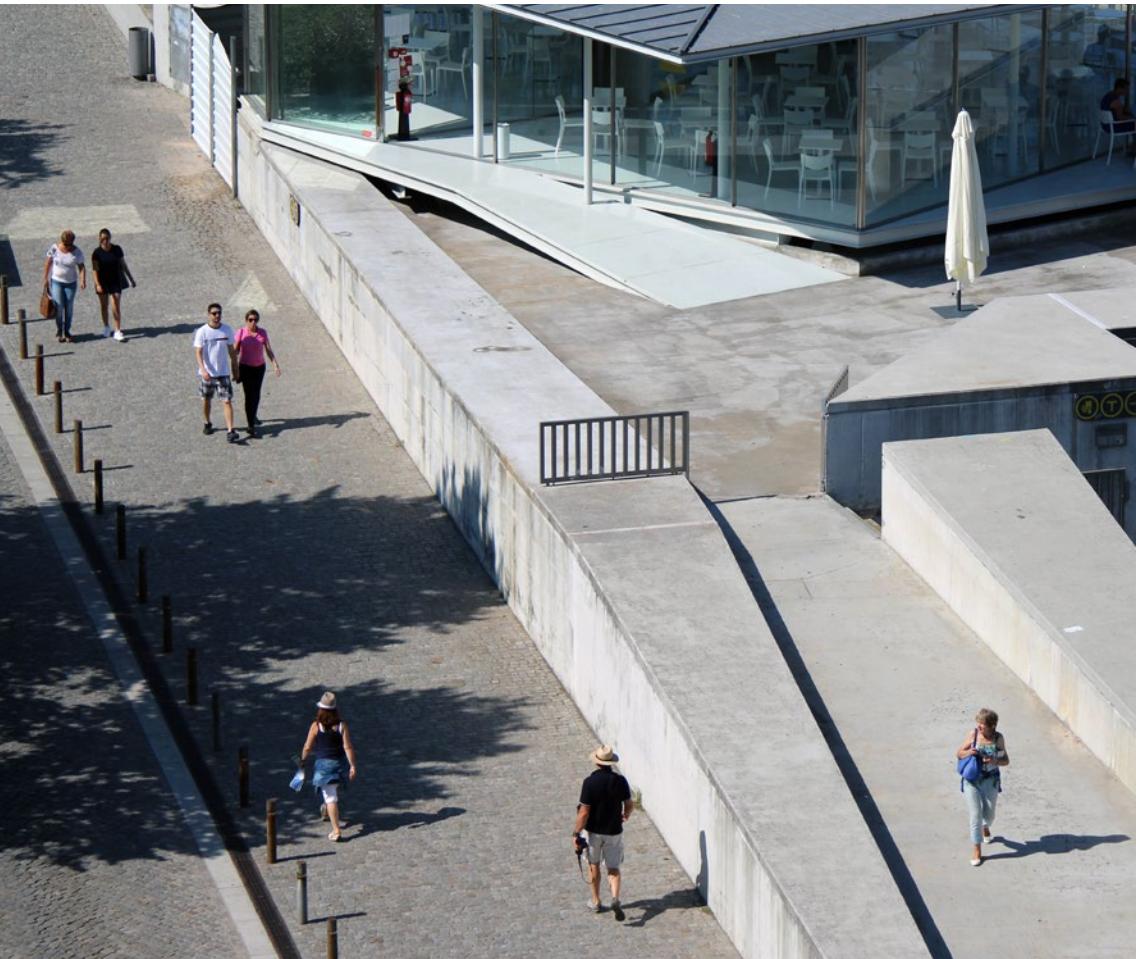
CCR Legal p.26



Lei **OE 2019**



IRS e Segurança Social



IRS

Mais-Valias Imobiliárias – Exclusão de tributação

Passam a estar excluídas de tributação as mais-valias provenientes da venda de imóveis para habitação própria e permanente, caso o valor de realização seja reinvestido na aquisição de um contrato de seguro ou na adesão individual a um fundo de pensões aberto ou ainda numa contribuição para o regime público de capitalização.

Para beneficiar da referida exclusão, deverão ser verificadas cumulativamente as seguintes condições:

- (i) o sujeito passivo ou o respetivo cônjuge deverão estar em situação de reforma ou ter, pelo menos, 65 anos, à data da transmissão do imóvel;
- (ii) o reinvestimento deverá ser efetuado nos seis meses posteriores à data da realização;
- (iii) no caso de reinvestimento em contrato de seguro ou adesão individual a um fundo de pensões aberto, estes visem exclusivamente proporcionar ao adquirente ou ao respetivo cônjuge, uma prestação regular ou periódica de montante máximo anual igual a 7,5% do valor investido;

iv) o sujeito passivo manifeste a intenção de proceder ao reinvestimento, mencionando o respetivo montante na declaração de rendimentos respeitante ao ano da alienação.

Mais-valias Imobiliárias – Imóveis que tenham beneficiado de apoio

Estabelece-se a tributação da mais-valia em 100% do seu valor (e não só 50%) sem possibilidade de aplicação do regime do reinvestimento, no caso de venda de imóveis que tenham beneficiado de apoio concedido pelo Estado ou outras entidades públicas, para aquisição, construção, reconstrução ou realização de obras de conservação, em valor superior a 30% do seu VPT, para efeitos de IMI, se alienados antes de decorridos 10 anos.

Adicionalmente, as despesas e encargos para o cálculo da mais-valia imobiliária apenas são considerados na parte que excede o valor do apoio não reembolsável recebido.

Mais-Valias Imobiliárias – Residentes em País com regime fiscal mais favorável

Passam a ser tributadas autonomamente à taxa de 35% as mais-valias imobiliárias auferidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português que sejam domiciliadas em país, território ou região com regime de tributação claramente mais favorável.

Regime simplificado

Prevê-se a possibilidade de alterar (face aos valores constantes do e-fatura) o valor dos encargos com pessoal, rendas de imóveis e outras despesas com aquisição de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento da atividade independente, aquando da entrega da declaração de IRS. Contudo, para o IRS de 2018, não será possível reclamar destes valores logo em março, caso o contribuinte detete que os valores constantes no portal e-fatura não estão corretos.

Deduções à coleta

Apuramento das deduções à coleta do IRS

Determina-se que a Autoridade Tributária (AT) calcule o valor das deduções à coleta com base nas faturas que lhe forem comunicadas, até ao dia 25 de fevereiro (anteriormente 15 de fevereiro) do ano seguinte ao da sua emissão, disponibilizando no Portal das Finanças (até ao dia 15 de março) o montante das deduções à coleta apurado.

Os contribuintes podem reclamar do cálculo do montante das deduções à coleta efetuado pela AT, até ao dia 31 de março do ano seguinte ao da emissão (anteriormente 15 de março).

Alteração das deduções à coleta

Mantém-se o regime transitório que permite que se altere (face aos valores constantes do e-fatura) o valor das despesas de saúde, educação, imóveis e encargos com lares aquando da entrega da declaração de IRS. Contudo, contrariamente ao ano anterior, para o IRS de 2018, não será possível reclamar destes valores logo em março, caso o contribuinte detete que os valores constantes no portal e-fatura não estão corretos.



Despesas de formação e educação

As despesas de educação e formação incorridas por estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em territórios do interior, identificados na Portaria 208/2017 de 13 de julho, ou em estabelecimentos de ensino situados nas Regiões Autónomas, passam a ser majoradas em 10 pontos percentuais.

Adicionalmente, o limite global da dedução à coleta relativa a despesas de formação e educação é elevado de € 800 para € 1.000, desde que a diferença seja relativa a estas despesas.

Encargos com imóveis

O limite da dedução à coleta dos encargos com imóveis referidos *infra* é incrementado de € 502 para € 1.000, desde que esses encargos resultem da transferência da residência permanente do contribuinte para um território do interior, que esteja identificado na Portaria 208/2017, de 13 de julho. O referido limite de € 1.000 é aplicável durante três anos, a partir do da celebração do contrato de arrendamento (inclusive).

Os encargos repetam às importâncias (líquidas de subsídios ou comparticipações oficiais) suportadas a título de rendas para habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do regime do arrendamento urbano (RAU) ou do Novo regime do arrendamento urbano (NRAU).

Não residentes

Rendimentos do trabalho ou derivados da prestação de serviços auferidos por não residentes

Prevê-se a não sujeição a retenção na fonte de IRS a título liberatório dos rendimentos resultantes do trabalho ou serviços prestados por não residentes a uma única entidade, cujo valor mensal não ultrapasse a retribuição mínima mensal garantida. Estabelece-se como condição para a não sujeição a retenção na fonte que o titular dos rendimentos emita uma declaração à entidade devedora dos mesmos, comunicando que não auferiu o mesmo tipo de rendimento de outras entidades residentes em território português ou de estabelecimentos estáveis de entidades não residentes em Portugal.

Atualmente, este tipo de rendimentos auferidos por não residentes é tributado à taxa de 25%, independentemente da entidade devedora e do seu montante.

Será aplicável a taxa de 25% quando os rendimentos resultem de trabalho ou serviços prestados a mais de uma entidade e à parte do rendimento que excede o valor da retribuição mínima mensal garantida.

Retenções na fonte

Retenção na fonte autónoma sobre remunerações por trabalho suplementar e relativas a anos anteriores

Prevê-se que a remuneração relativa a trabalho suplementar e as remunerações relativas a anos anteriores àquele em que são pagas ou colocadas à disposição sejam sempre objeto de retenção na fonte autónoma, não sendo adicionados aos restantes rendimentos dos meses em causa para efeitos de determinação da taxa de retenção a aplicar, à semelhança do que já sucede com o subsídio de férias e de natal.

Para este efeito, estabelece-se que, quando forem pagas remunerações por trabalho suplementar, a taxa de retenção a aplicar seja a correspondente à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em causa, i.e., sem consideração da referida remuneração por trabalho suplementar.

No que às remunerações de anos anteriores respeita, prevê-se que, para efeitos de determinação da taxa de retenção a aplicar, o valor seja dividido pela soma do número de meses a que respeitam, sendo a taxa assim determinada aplicada à totalidade das remunerações.

Finalmente, estabelece-se ainda que, quando forem pagos ou colocados à disposição subsídios de férias e de natal respeitantes a anos anteriores, o apuramento do imposto a reter seja feito autonomamente por cada ano a que os subsídios respeitem.

“Prevê-se que a remuneração relativa a trabalho suplementar e as remunerações relativas a anos anteriores àqueles em que são pagas ou colocadas à disposição sejam sempre objeto de retenção na fonte autónoma.”



“É proposta a introdução de um regime fiscal que pretende fomentar o regresso dos emigrantes a Portugal e que consiste na exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho ou de rendimentos empresariais e profissionais que estes emigrantes auferiram após o regresso a Portugal.”

Regime fiscal aplicável a ex-residentes

É proposta a introdução de um regime fiscal que pretende fomentar o regresso dos emigrantes a Portugal e que consiste na exclusão de tributação de 50% dos rendimentos do trabalho ou de rendimentos empresariais e profissionais que estes auferiram após o regresso a Portugal. Têm acesso a este regime os emigrantes que regressem a Portugal em 2019 ou 2020, tornando-se residentes fiscais a partir desse momento, e que:

- não tenham qualificado como residentes fiscais nos três anos anteriores ao regresso;
- tenham qualificado como residentes fiscais em Portugal antes de 31 de dezembro de 2015;
- tenham a sua situação tributária regularizada;
- não tenham solicitado a sua inscrição no regime dos residentes não habituais.

A exclusão de tributação é aplicável aos rendimentos auferidos pelo sujeito passivo no ano em que se torna residente em Portugal e nos quatro anos seguintes, cessando a sua vigência no final desse período.

Durante o período de aplicação da exclusão de tributação, as entidades obrigadas a efetuar retenção na fonte sobre os rendimentos abrangidos, devem determinar a taxa de retenção na fonte a aplicar com base em apenas metade dos rendimentos pagos ou colocados à disposição.

Autorização legislativa

O Governo fica autorizado a rever o regime de mais-valias em sede de IRS, nos casos de afetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional exercida pelo seu proprietário, no sentido de passar a tributar as mais-valias no momento da alienação do bem.

“Propõe-se o alargamento dos benefícios fiscais atualmente previstos no âmbito do regime público de capitalização às contribuições efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos seus trabalhadores.”

Regime público de capitalização

Propõe-se o alargamento dos benefícios fiscais atualmente previstos no âmbito do regime público de capitalização às contribuições efetuadas pelas entidades empregadoras em nome e a favor dos seus trabalhadores. Atualmente, o regime público de capitalização prevê uma dedução à coleta do IRS das contribuições efetuadas para contas individuais, bem como uma redução quer da base tributável, quer da taxa de tributação aplicável às importâncias pagas, sob a forma de renda vitalícia ou resgate de capital acumulado.

Organismos de Investimento Coletivo (OIC) em Recursos Florestais

Nas entradas em espécie para subscrição de unidades de participação ou participações sociais realizadas por pessoas singulares, não é apurado o rendimento derivado da transferência, sendo considerado como valor de aquisição das entradas pelo OIC, o respetivo valor de aquisição dos prédios.



“Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS, quando decorrentes de arrendamentos a EGF e o saldo das mais-valias e menos-valias derivadas da alienação de prédios rústicos a EGF são considerados em 50% do seu valor.”

Entidades de Gestão Florestal (EGF) e unidades de gestão florestal

As pessoas singulares não residentes passam a beneficiar do regime estabelecido para os titulares de participações sociais em EGF.

Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS, quando decorrentes de arrendamentos a EGF e o saldo das mais-valias e menos-valias derivadas da alienação de prédios rústicos a EGF são considerados em 50% do seu valor. As entradas em espécie no capital de EGF de prédios rústicos destinados à exploração florestal não são sujeitas a tributação. Estes benefícios são aplicáveis até 31 de dezembro de 2020, mantendo-se pelo prazo de 12 anos no que diz respeito a arrendamentos.

Fundos de Poupança-Reforma - PPR

A norma do EBF que estabelece o regime de tributação das importâncias pagas pelos fundos de poupança reforma é alterada e passa a prever que, em caso de reembolso, total ou parcial, do fundo poupança reforma, os pagamentos que sejam efetuados com natureza prestacional durante um período não superior a 10 anos são tributados de acordo com as regras da Categoria E (em detrimento da aplicação das regras da Categoria H).

Segurança Social

Regime de flexibilização da idade de acesso à pensão velhice

Propõe-se a criação de um novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice, o qual abrange a eliminação do fator de sustentabilidade para pensionistas que aos 60 anos de idade tenham, pelo menos, 40 anos de contribuições.

Este regime entrará em vigor de forma faseada, em janeiro de 2019, para os pensionistas com 63 ou mais anos de idade e, em outubro de 2019, para os pensionistas com 60 ou mais anos de idade.



Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas



Perdas por imparidade em créditos de cobrança duvidosa

Passam a não ser aceites para efeitos fiscais as perdas por imparidade sobre créditos em mora entre empresas detidas, direta ou indiretamente, em mais de 10% do capital pela mesma pessoa singular ou coletiva. Tal exclusão não é aplicável nos casos em que o devedor tenha pendente processos de execução, de insolvência, especial de revitalização ou procedimento de recuperação de empresas por via extrajudicial ao abrigo do SIREVE e nos casos em que os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral.

Provisão para a reparação de danos de caráter ambiental

O prazo de utilização da provisão para a recuperação de danos de caráter ambiental é alargado. Tendo por base a legislação atualmente em vigor a utilização só poderá ocorrer até ao fim do terceiro período de tributação seguinte ao do encerramento da exploração, passando-se a prever a possibilidade de prorrogação do prazo até ao máximo de cinco períodos de tributação.

Tal prorrogação carece de comunicação prévia à AT, devendo as razões que a justificam integrar o processo de documentação fiscal.

Ativos intangíveis

Deixa de ser aceite para efeitos fiscais, em partes iguais, durante os primeiros 20 exercícios fiscais, o custo de aquisição dos ativos intangíveis adquiridos a entidades relacionadas, tal como definidas nos termos do regime de preços de transferência.

O âmbito deste regime incluia, entre outros, as marcas, alvarás e o goodwill adquirido numa concentração de atividades empresariais.

Regime simplificado

É revogada a norma que limitava o valor mínimo da matéria coletável, o qual ascendia a 60% do valor anual da retribuição mensal mínima garantida.

Novo regime simplificado de IRC

Até ao final do primeiro semestre de 2019, e tendo em vista a concretização de um novo regime simplificado de IRC, devem ser apresentadas propostas para a determinação da matéria coletável, com base em coeficientes técnico-económicos.

Organismos de Investimento Coletivo em Recursos Florestais

É alargado o âmbito de aplicação do regime, sendo estendido às Sociedades de Investimento Imobiliário.

Os rendimentos derivados da liquidação de fundos de investimento ou Sociedades de Investimento Imobiliário beneficiam da taxa de tributação de 10%, antes apenas prevista para a distribuição ou operações de resgate.

Mais-valias realizadas por não residentes

Não beneficiam da isenção as mais-valias resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares em quaisquer entidades que não sejam residentes em território português quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes ou direitos resulte, directa ou indirectamente, em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis que estejam situados em território português (exceto se afetos a atividade agrícola, industrial ou comercial, que não a compra e venda de imóveis).

Incentivos fiscais à atividade silvícola

Os sujeitos passivos de IRS e IRC abrangidos pelo regime simplificado passam a aproveitar de uma dedução ao rendimento tributável ou à matéria coletável, obtidos após a aplicação dos respetivos coeficientes e até à sua concorrência, de um montante equivalente à majoração de 40% dos encargos suportados com contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinada ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora, gastos com operação de defesa da floresta contra incêndios, elaboração de planos de gestão florestal, despesas de certificação florestal e de mitigação ou adaptação florestal às alterações climáticas.

A majoração prevista não pode exceder o equivalente a 8/1.000 do volume de negócios referente ao exercício em que são realizadas as contribuições.

Entidades de Gestão Florestal e unidades de gestão florestal

A isenção dos rendimentos respeitantes a participações sociais em EGF passa a aplicar-se independentemente da detenção das entidades não residentes em mais de 25% por entidades (ou pessoas singulares) residentes, quando estas sejam residentes de outro Estado Membro da UE, do EEE vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade ou com o qual tenha sido celebrada uma Convenção para eliminação da dupla tributação que preveja a troca de informações.

Incentivo fiscal à produção cinematográfica e audiovisual

Ficam excluídos de tributação autónoma os gastos suportados com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias, motos e motociclos, utilizados no exercício da atividade de produção cinematográfica e audiovisual desenvolvida com o apoio do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema.

Embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas

Na determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC ou dos rendimentos empresariais e profissionais dos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, as depreciações fiscalmente aceites relativas a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas passam a ser consideradas em 120% do seu valor.

“Os rendimentos derivados da liquidação de fundos de investimento ou sociedades de investimento imobiliário beneficiam da taxa de tributação de 10%, antes apenas prevista para a distribuição ou operações de resgate.”



"40% dos encargos suportados com contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinada ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora"

Benefícios fiscais contratuais

A percentagem de dedução à coleta em função do índice *per capita* de poder de compra da região em que se localize o projeto passa a poder ser majorada até 12% (atualmente, 10%).

RFAI

O limite de investimento elegível que beneficia da aplicação da taxa de 25%, passa de € 10 milhões para € 15 milhões, mantendo-se a taxa de 10% para investimentos superiores ao novo limite.

DLRR

O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos é aumentado para € 10 milhões (atualmente, € 7,5 milhões).

A dedução máxima dos lucros retidos e reinvestidos passa a beneficiar de uma majoração de 20% para as entidades localizadas nos territórios do interior.

Mecenato

Os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas à Estrutura de Missão para as Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022) são enquadráveis nos benefícios fiscais ao mecenato cultural.

Dívida pública em mercado chinês

Estão isentos de IRS e IRC os juros decorrentes de obrigações de dívida pública Portuguesa denominadas em *renminbi* colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China.

"O limite de investimento elegível que beneficia da aplicação da taxa de 25%, passa de € 10 milhões para € 15 milhões, mantendo-se a taxa de 10% para investimentos superiores ao novo limite."

Esta isenção é aplicável quando os detentores ou subscritores sejam não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado, com exceção de residentes em paraísos fiscais. A informação relativa à residência fiscal do beneficiário deve ser comprovada aquando da subscrição junto do IGCP, E.P.E.



Regime de tributação pelo lucro consolidado – Tributação dos resultados internos suspensos

Tal como sucedeu em 2016, 2017 e 2018, é introduzida a obrigatoriedade de inclusão, no lucro tributável do período de tributação de 2019, do montante correspondente a um quarto dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado (em vigor até ao ano de 2000) que tenham, à data, transitado para o atual Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS), e que se encontrem ainda pendentes no termo do período de tributação de 2018.

No sentido de antecipar o pagamento do IRC, é introduzida a obrigatoriedade de realização, durante o mês de julho de 2019, de um pagamento por conta autónomo, correspondente à aplicação da taxa do IRC sobre o valor a ser incluído no lucro tributável nos termos desta norma.

Em caso de cessação ou renúncia à aplicação do RETGS, o montante total dos resultados internos (ainda pendentes) deverá ser incluído na base tributável.

Autorização legislativa – Regime fiscal aplicável à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS)

Fica o Governo autorizado a conceder isenção de IRC à CPAS, nos mesmos termos previstos para as instituições de Segurança Social.



IVA e outros impostos indiretos



IVA

Taxa reduzida de IVA

Passam a ser tributadas à taxa reduzida:

- a transmissão de mel de cana tradicional;
- a transmissão de livros, jornais, revistas de informação geral e outras publicações periódicas que se ocupem predominantemente de matérias de caráter científico educativo, literário, artístico, cultural, recreativo ou desportivo por via eletrónica, com exceção das publicações que consistam total ou predominantemente em conteúdos vídeo ou música;
- a transmissão de próteses capilares destinadas a doentes oncológicos, desde que prescritas por receita médica;
- a locação de próteses, equipamentos, aparelhos, artefactos e outros bens referidos nas verbas 2.6, 2.8 e 2.9 da Lista I anexa ao Código do IVA;
- os utensílios e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento adquiridos pelo Instituto Nacional de Emergência Médica;
- as prestações de serviços de limpeza e de intervenção cultural nos povoamentos e *habitats*, realizadas no âmbito da prevenção de incêndios;

- as prestações de serviços de transporte de pessoas no âmbito de atividades marítimo-turísticas; e,
- as entradas em espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo, com exceção das entradas em espetáculos de caráter pornográfico ou obsceno, como tal considerados na legislação sobre a matéria.

Alteração ao Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais

Na dissolução obrigatória de empresa locais, no âmbito deste regime, a transmissão de bens do ativo imobilizado da empresa local para o Município, durante o decurso do respetivo período de regularização, não determina a obrigação de efetuar, por parte de qualquer destes intervenientes, regularizações em sede de IVA. Esta norma tem carácter interpretativo.

“É transposta para o Código do IVA a Diretiva (UE) 2016/1065, que define o tratamento em sede de IVA dos vales emitidos a partir de 1 de janeiro de 2019.”

Não sujeição de IVA

Não são sujeitas a IVA as transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas, a título gratuito, pelas entidades a quem sejam concedidos donativos abrangidos pelo EBF, quando o correspondente valor não ultrapassar, no seu conjunto, 10% do montante do donativo recebido (anteriormente 5%).

Vales

É transposta para o Código do IVA a Diretiva (UE) 2016/1065, que define o tratamento em sede de IVA dos vales emitidos a partir de 1 de janeiro de 2019, no âmbito da qual é feita a distinção entre:

- vales de finalidade única: casos em que os elementos necessários à determinação do imposto devido são conhecidos no momento da emissão ou cessão, sendo o IVA relativo aos bens/serviços que estes titulam devido nesse momento;

- vales de finalidade múltipla: casos em que os elementos necessários à determinação do imposto devido não são conhecidos no momento da emissão ou cessão, sendo o IVA relativo aos bens/serviços que estes titulam devido no momento em que a transmissão de bens ou prestação de serviços a que o vale diz respeito é efetuada.

Embora a Diretiva não o preveja, a Lei dispõe que o IVA é devido e exigível no momento em que ocorre a caducidade do direito a utilizar o vale de finalidade múltipla.

Serviços de telecomunicações, de radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica.

Os serviços de telecomunicação, de radiodifusão ou televisão e serviços prestados por via eletrónica, nomeadamente os descritos no anexo D, cujo valor total do ano anterior ou do corrente ano não supere o montante de € 10.000, prestados a uma pessoa que não seja sujeito passivo, são tributados na sede do prestador, desde que este tenha sede, estabelecimento estável ou, na sua falta, domicílio apenas nesse Estado Membro.

Autorizações legislativas – IVA

Aplicação da taxa reduzida para eletricidade e gás natural

O Governo fica autorizado a alterar a taxa aplicável à parte de montante certo da contrapartida devida pelos fornecimentos de eletricidade e gás natural paga pela adesão às respetivas redes para a taxa reduzida de IVA, mantendo a taxa normal ao montante variável a pagar em função do consumo.

Serviços de alimentação e bebidas

O Governo fica (novamente) autorizado a, no decorrer do próximo ano, ampliar o âmbito de incidência da verba 3.1 da Lista II do Código do IVA, por forma a aplicar a taxa intermédia a bebidas que atualmente se encontram excluídas.

Regime forfetário para cinema independente

O Governo fica autorizado a criar um regime simplificado de tributação em sede de IVA, que pode incluir um regime especial de compensação do IVA dedutível no âmbito de um regime forfetário, direcionado para salas independentes de cinema e espaços de

exibição pública de obras cinematográficas e audiovisuais de carácter independente, bem como a avaliar o regime de dedução de imposto no restante setor.

Autoliquidação do imposto

O Governo fica (novamente) autorizado a introduzir o mecanismo da inversão do sujeito passivo – à semelhança do que já existe para a aquisição de serviços de construção civil – na aquisição de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca.

IEC

Nos casos de travessia marítima, para efeitos da aplicação da isenção nos produtos vendidos em lojas francas, quando transportados na bagagem pessoal de passageiros que viajem para um país ou território terceiro, considera-se destino final um porto situado num país ou território terceiro em que ocorra a escala do navio, com a saída e permanência temporária dos passageiros nesse porto, ainda que posteriormente ocorram escalas em portos situados no território aduaneiro da UE.

A mistura ou incorporação de biocombustíveis noutros produtos petrolíferos e energéticos é obrigatoriamente feita em entreposto fiscal.

“Em 2019, mantém-se em vigor o adicional às taxas do ISP, no montante de € 0,007/litro para a gasolina e no montante de € 0,0035/litro para o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado.”



IABA – Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar

Aumento do número dos escalões anteriormente previstos para as bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar ou edulcorantes e bebidas com um teor alcoólico entre 0,5% vol. e 1,2% vol., sendo o escalão inferior (bebidas cujo teor de açúcar fosse inferior a 80 g/l, para as quais a taxa era de € 8,22/hl) desdobrado em três, consoante o teor de açúcar:

- seja inferior a 25 gramas por litro: € 1 por hectolitro;
- esteja compreendido entre 25 e 50 gramas por litro: € 6 por hectolitro;
- esteja compreendido entre 50 e 80 gramas por litro: € 8 por hectolitro.

Relativamente ao escalão superior (para bebidas com teor de açúcar igual ou superior a 80 g/l, cuja taxa era de € 16,69/hl) verifica-se uma alteração da taxa, passando esta a ser € 20 por hectolitro.

ISP – Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Deixam de beneficiar da isenção de ISP os produtos classificados pelos códigos de nomenclatura combinada 2701, 2702 e 2704 (hulhas, linhites, coques), quando utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, prevendo-se uma tributação gradual até 2022.

Em 2019, mantém-se em vigor o adicional às taxas do ISP, no montante de € 0,007/litro para a gasolina e no montante de € 0,0035/litro para o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado.

Autorização legislativa – ISP

O Governo fica autorizado a proceder à sujeição faseada de determinados produtos petrolíferos e energéticos ao adicionamento sobre as emissões de CO₂ («taxa de carbono») já em vigor.

Imposto sobre o tabaco

Aumento do valor do elemento específico em 1,3% nos cigarros, tabacos de fumar, rapé, tabaco de mascar e tabaco aquecido.

Aumento do valor do elemento *ad valorem* de 40% para 42% nos cigarros fabricados nas Regiões Autónomas por pequenos produtores, quando consumidos nos Açores.

A taxa que incide sobre o líquido contendo nicotina, em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos, aumenta de € 0,30/ml para € 0,31/ml.

“O Governo fica autorizado a proceder à sujeição faseada de determinados produtos petrolíferos e energéticos ao adicionamento sobre as emissões de CO₂ («taxa de carbono») já em vigor.”



ISV

Aumento generalizado na componente de cilindrada na ordem de 1,47%.

No que diz respeito à componente ambiental, até à data, a medição das emissões de CO₂ tem sido efetuada com base no método *New European Driving Cycle* (“NEDC”). Este método foi substituído pelo *Worldwide Harmonized Light Vehicles Test Procedure* (“WLTP”), o qual resulta num aumento generalizado dos valores das emissões de CO₂ e consequente agravamento do imposto.

Com vista à atenuação deste efeito, ao invés de reformular as tabelas da componente ambiental, é publicada uma disposição transitória, para o ano de 2019, que prevê a redução percentual das emissões de CO₂ calculadas através do WLTP.

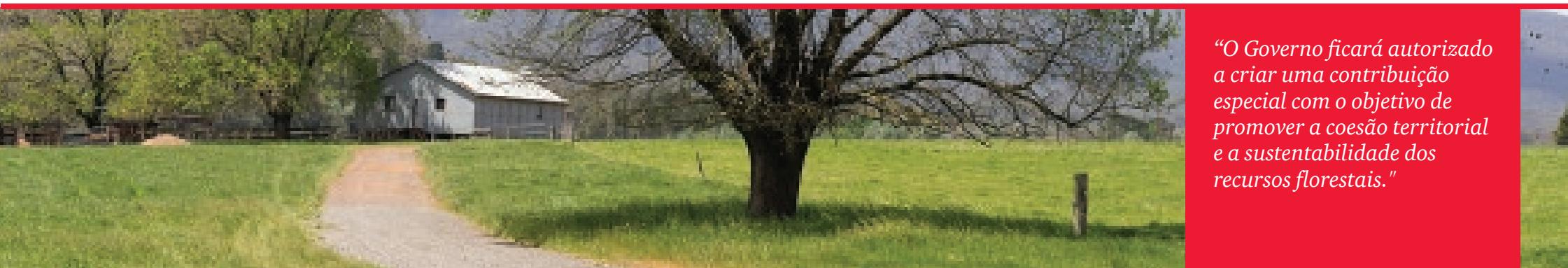
O objetivo de evitar o agravamento no imposto parece não ter sido inteiramente alcançado uma vez que, para determinadas categorias de automóveis, as reduções introduzidas não acompanham o aumento verificado nas emissões de CO₂.

IUC

Aumento generalizado em cerca de 1,3% no valor do IUC, independentemente da aplicação do método NEDC ou WLTP.

É introduzida uma isenção de 50% do IUC para veículos da categoria C, com peso bruto superior a 3.500 kg, desde que estes sejam utilizados no âmbito de atividade de diversão itinerante por sujeitos passivos que exerçam essa atividade a título principal.

Mantém-se em vigor o adicional ao IUC sendo a taxa aplicável incrementada em 1,3%.



“O Governo ficará autorizado a criar uma contribuição especial com o objetivo de promover a coesão territorial e a sustentabilidade dos recursos florestais.”

Contribuição sobre a indústria farmacêutica

Mantém-se em vigor o regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.

Contribuição sobre o setor bancário

Mantém-se em vigor o regime da contribuição sobre o setor bancário.

Contribuição extraordinária sobre o setor energético

Mantém-se em vigor o regime da CESE, passando a estar previsto que a ERSE envie à AT o valor do ativo, reportado a 1 de janeiro, considerado no cálculo dos ajustamentos definitivos aos proveitos permitidos, no prazo de 10 dias após a sua publicação.

Adicionalmente, a DGEG envia à AT, até 31 de janeiro de cada ano, a lista dos sujeitos passivos da CESE, bem como o seu eventual enquadramento nas isenções aplicáveis. Passa também a referir-se que, atendendo ao seu caráter transitório, as necessidades da CESE acompanham a evolução da dívida tarifária do Sistema Elétrico Nacional e a consequente necessidade de financiamento de políticas sociais e ambientais do setor energético. Deixa de estar isenta da CESE a produção de eletricidade por intermédio de centros eletroprodutores que utilizem fontes de energia renováveis quando se encontre abrangida por regimes de remuneração garantida.

Contribuição para o audiovisual

Em 2019 não são atualizados os valores mensais da contribuição para o audiovisual.

Autorização Legislativa – Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais

O Governo ficará autorizado a criar uma contribuição especial com o objetivo de promover a coesão territorial e a sustentabilidade dos recursos florestais, cuja receita será afeta ao Fundo Florestal Permanente e consignada ao apoio ao desenvolvimento de espécies florestais de crescimento lento.

A contribuição incidirá sobre o volume de negócios de sujeitos passivos de IRS ou IRC que exerçam, a título principal, atividades económicas que utilizem, incorporem ou transformem, de forma intensiva, recursos florestais. Poderão, contudo, ser deduzidos os montantes anuais referentes a investimento, direto ou indireto, em recursos florestais, bem como contribuições ou despesas suportadas com vista a promover a proteção, conservação e renovação desses recursos.

Autorização Legislativa – Contribuição municipal de proteção civil

O Governo ficará autorizado a criar uma contribuição municipal que incidirá sobre pessoas singulares ou coletivas proprietárias de prédios urbanos e rústicos cuja atividade determine algum dos seguintes riscos: urbano, florestal e agrícola, industrial, rodoviário ou tecnológico.

Para o cálculo da Contribuição são imputados até 80% do total de custos com proteção civil associados aos respetivos riscos incorridos pelo município, entendendo-se como tal os custos com pessoal, aquisições de bens e serviços, ações de sensibilização, entre outros, desde que afetos à proteção civil.

Toda a informação a ser utilizada como base do cálculo para o lançamento da Contribuição será aprovada em Assembleia Municipal, através de regulamento.



Imposto do Selo



Tributação do crédito ao consumo

A norma que prevê o agravamento em 50% das taxas de Imposto do Selo sobre o crédito ao consumo é prorrogada até 31 de dezembro de 2019. Esta prorrogação é acompanhada pelo aumento das taxas base.

Assim, as taxas de Imposto do Selo sobre o crédito ao consumo serão aumentadas para (i) 0,192% no caso do crédito de prazo inferior a um ano, por cada mês ou fração (atualmente 0,12%); (ii) 2,4% no caso do crédito de prazo igual ou superior a um ano, bem como no caso do crédito de prazo igual ou superior a cinco anos (atualmente 1,5% para ambos os casos). No caso do crédito por prazo indeterminado, a taxa aplicável sobre a média mensal da dívida passará para 0,192% (atualmente 0,12%).

Organismos de Investimento Coletivo em Recursos Florestais

É estabelecida uma isenção para as aquisições onerosas do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, relativas a prédios rústicos destinados à exploração florestal, desde que não sejam transmitidos nos dois anos subsequentes.

Entidades de Gestão Florestal (EGF) e unidades de gestão florestal

É estabelecida uma isenção para as aquisições onerosas do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito relativas a prédios rústicos destinados à exploração florestal, desde que não sejam transmitidos nos dois anos subsequentes.

Estão isentos os créditos concedidos e utilizados por EGF, bem como os juros decorrentes dessas operações, quando o imposto do selo constitua seu encargo.

Revogação de isenções

Deixam de estar isentas do Imposto do Selo as operações sobre certificados representativos de unidades de participação emitidos por fundos de investimentos mobiliário e fundos de investimento imobiliário.

Deixa também de estar prevista a redução de Imposto do Selo nas aquisições de prédios ou de frações autónomas inseridas no regime de utilidade turística.



Património



Adicional ao IMI (AIMI)

No caso de locações financeiras imobiliárias, os locadores deixam de poder repercutir sobre os locatários financeiros o AIMI, caso o valor patrimonial tributário dos imóveis objeto de locação financeira não exceda € 600.000.

É ainda criado um novo escalão de AIMI, aplicável quando a soma dos VPT dos imóveis elegíveis seja superior a € 2 milhões. Assim, no caso de pessoas singulares, bem como de pessoas coletivas no caso de prédios afetos ao uso pessoal dos titulares do capital, dos membros dos órgãos sociais ou de quaisquer órgãos da administração, gerência ou fiscalização, passam a aplicar-se as seguintes taxas:

- 0,7% sobre o valor tributável até € 1 milhão;
- 1% sobre o valor tributável superior a € 1 milhão e igual ou inferior a € 2 milhões; e
- 1,5% para a parte do valor tributável que excede os € 2 milhões.

"Está ainda previsto que os Municípios possam proceder ao agravamento da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, localizados em zonas de pressão urbanística, elevando-a ao sétuplo, prevendo ainda um aumento de 10% em cada ano subsequente, com um limite máximo de 12 vezes."

Reorganização de empresas em resultado de operações de restruturação ou de acordos de cooperação

As isenções de IMT, Imposto do Selo e de emolumentos no âmbito de operações de reestruturação ou acordos de cooperação passam a ser:

- automáticas, no caso de cisão;
 - aplicáveis também às operações de fusão e cisão envolvendo confederações e associações patronais e sindicais, bem como associações de cariz empresarial ou setorial, com as necessárias adaptações.
- É estabelecida uma norma anti-abuso segundo a qual as referidas isenções deixam de ser aplicadas quando se conclua que as operações tiveram como principal ou um dos principais objetivos obter uma vantagem fiscal, procedendo-se então, às correspondentes liquidações adicionais de imposto majoradas em 15%.

IMT – Revogação de isenções

Deixam de estar isentas de IMT as aquisições de bens imóveis efetuadas por fundos de investimento imobiliário.

Deixam também de estar isentas de IMT as aquisições de prédios ou de frações autónomas inseridas no regime de utilidade turística.

Autorização legislativa – Promoção da reabilitação e da utilização de imóveis degradados ou devolutos

O Governo fica autorizado a alterar as regras para a classificação dos prédios urbanos ou frações autónomas como devolutos, de forma a garantir uma maior operacionalidade das mesmas, definindo também o conceito de «zona de pressão urbanística».

Está ainda previsto que os Municípios possam proceder ao agravamento da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, localizados em zonas de pressão urbanística, elevando-a ao sétuplo, prevendo ainda um aumento de 10% em cada ano subsequente, com um limite máximo de 12 vezes.

Adicionalmente, fica também o Governo autorizado a alterar o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que aprova o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, quanto à intimação para a execução de obras de manutenção, reabilitação ou demolição e sua execução coerciva, bem como o Código do Registo Predial, no que respeita às regras dos atos sujeitos a registo predial, previstos no âmbito da presente autorização, designadamente, com a introdução de um ónus de transmissibilidade dos imóveis quando estes tenham sido objeto de intervenção administrativa.





Obrigações acessórias



IRS – Declaração de rendimentos (Modelo 3)

O prazo de entrega da declaração anual de rendimentos (Modelo 3) é alargado até 30 de junho do ano seguinte (atualmente 31 de maio).

IRS – Declaração Modelo 10

O prazo de entrega da declaração Modelo 10 pelas entidades devedoras dos rendimentos é alargado para o dia 10 de fevereiro do ano seguinte àquele ao qual os rendimentos respeitam (anteriormente até ao final do mês de janeiro).

IRC – Pagamento Especial por Conta (PEC)

Ficam dispensados do PEC os sujeitos passivos que não efetuem o seu pagamento até ao final do 3.º mês do respetivo período de tributação. Esta dispensa é válida por cada período de tributação e depende do cumprimento atempado das obrigações de entrega das declarações modelo 22 e IES dos dois períodos de tributação anteriores.

IRC – Cessação de atividade

No caso de cessação de atividade, o prazo para entrega de declaração periódica de rendimentos (Modelo 22) e da declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES) é alterado para o último dia do 3.º mês seguinte ao da data de cessação (atualmente até ao 30.º dia seguinte ao da data de cessação).

IMI – Prazos de liquidação e pagamento de IMI

A liquidação do IMI passa a ser efetuada entre fevereiro e abril.

O IMI passa a ser pago:

- no mês de maio, quando o seu montante seja igual ou inferior a € 100;
- nos meses de maio e novembro, quando o seu montante seja superior a € 100 e igual ou inferior a € 500;
- nos meses de maio, agosto e novembro, quando o seu montante seja superior a € 500.

SIFIDE – Prazo de candidatura

O prazo para apresentação de candidaturas ao SIFIDE passa de maio do ano seguinte, para o quinto mês do ano seguinte ao do exercício a que as despesas dizem respeito.



Justiça tributária



CCR Legal
Sociedade de Advogados
An independent law firm member
of PwC's legal practices

www.ccrlegal.pt

O texto apresentado neste capítulo é da responsabilidade da CCR Legal - Sociedade de Advogados*.

*A CCR Legal é uma sociedade de advogados independente e membro do conjunto de entidades que presta serviços jurídicos no âmbito da network internacional das firmas PwC.

Regimes excepcionais de regularização tributária

As declarações de regularização tributária emitidas ao abrigo dos Regimes Excepcionais de Regularização Tributária (RERT) serão transmitidas pelo Banco de Portugal e pelas instituições financeiras intervenientes à AT, no prazo de 30 dias.

Sempre que, em sede de inspeção ou de liquidação de imposto, seja ou tenha sido invocada pelos sujeitos passivos a aplicação dos referidos regimes, a AT notifica-os para, no prazo de 90 dias, indicarem diversos elementos das infrações abrangidas (factos tributários omitidos, descrição das operações, data e o local da prática dos factos).

Os efeitos resultantes da aplicação dos RERT ao nível da extinção das obrigações tributárias e da exclusão da responsabilidade por infrações tributária não serão afetados.

Ainda assim, as declarações de regularização tributária e as subsequentes respostas dos contribuintes poderão ser utilizadas para fundamentar diligências destinadas a confirmar a sua exatidão ou a sua não repetição, bem como a não regularização de outras dívidas tributárias.

No prazo de dois anos desde a disponibilização à AT das declarações de regularização tributária ao abrigo da presente lei, considera-se verificado o requisito da alínea b) do n.º 1 do artigo 63.º-B da lei geral tributária em relação aos beneficiários dos regimes excepcionais de regularização tributária - acesso pela AT a informações ou documentos bancários sem dependência do consentimento do titular dos elementos protegidos.

Por fim, prevê-se que seja apresentado à Assembleia da República, no prazo de dois anos, um relatório anonimizado que incluirá, entre outros, a indicação dos montantes totais de rendimentos e patrimónios ocultados, imposto que seria devido à taxa normal e imposto efetivamente pago ao abrigo dos RERT bem como uma explanação dos principais esquemas de planeamento fiscal identificados.

LGT

Obrigações declarativas das instituições financeiras

Mesmo que abrangida por outro regime de comunicação para efeitos fiscais, a informação relativa a transferências e envio de fundos para país, território ou região com regime de tributação privilegiada passa a ter de ser comunicada à AT quer pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e demais entidades, quer pelo Banco de Portugal.

CPPT

Área reservada do Portal das Finanças

Passam a ser notificados e citados na área reservada do Portal das Finanças, no 5.º dia posterior ao registo de disponibilização:

- i. Os sujeitos passivos de IRC e IVA obrigados a possuir caixa postal eletrónica, quando não a tenham comunicado no prazo legal;
- ii. Os mandatários no procedimento tributário;
- iii. Os não residentes na EU ou no EEE sem representante residente em território português;
- iv. Os sujeitos passivos que optem por este meio de comunicação, incluindo não residentes em Portugal cuja designação de representante seja facultativa.

Este tipo de comunicação opera no procedimento tributário, na inspeção tributária e no processo de execução fiscal.

Citação edital

Os editos passam a estar disponíveis no Portal das Finanças em anúncio de acesso público.

Suspensão da execução

O processo de execução passa a estar suspenso enquanto decorrer procedimento amigável ao abrigo de Convenção para evitar a dupla tributação, desde que prestada garantia ou penhora que garanta a totalidade da quantia exequenda e do acrescido.

Local de prestação de garantia

A apresentação de garantia passa obrigatoriamente a ser efetuada perante o órgão da execução fiscal e já não perante o tribunal.

Apresentação de garantia em plano prestacional

A apresentação de garantia no âmbito de plano prestacional passa a ter lugar apenas pelo valor da dívida exequenda, juros de mora até ao termo do prazo do plano e custas, sendo agora desconsiderado o acréscimo de 25 % da soma destes valores.

Pagamento voluntário de dívidas tributárias

No decurso do prazo do pagamento voluntário das dívidas tributárias podem os sujeitos passivos realizar pagamentos parciais, desde que superiores a € 51.

RCPITA

Presunção de notificação

Na inspeção tributária, os sujeitos passivos passam a presumir-se notificados em casos de encerramento, insuficiência e mudança de endereço.

Formalidade da carta-aviso

A notificação prévia para o início do procedimento de inspeção passa a fixar a competência territorial sempre que os atos de inspeção devam ser praticados por direções de finanças, serviços de finanças, alfândegas, delegações e postos aduaneiros.

RGIT

Introdução fraudulenta no consumo de bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes

A introdução no consumo de bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes com intenção de obviar ao pagamento de IEC passa a ser punida com pena de prisão até

três anos ou pena de multa até 360 dias se o imposto for de valor igual ou superior a € 15.000, os produtos forem de valor igual ou superior a € 50.000 ou se as condutas forem praticadas de forma organizada ou assumirem dimensão internacional.

Fraude contra a Segurança Social

As condutas punidas pelo crime de fraude contra a Segurança Social deixam de ter por referência os valores que devam constar de cada declaração a apresentar aos serviços.

Adesão à caixa postal eletrónica

É revogada, com efeitos retroativos, a coima aplicável à falta ou atraso de comunicação à AT da adesão à caixa postal eletrónica.

Serão restituídas aos contribuintes as coimas voluntariamente pagas pela referida falta ou atraso.



Informações relativas a operações financeiras

A falta de apresentação ou apresentação fora do prazo, por parte de instituições de crédito, sociedades financeiras e entidades que prestem serviços de pagamento, da declaração relativa à abertura ou manutenção de contas ou transferências transfronteiriças, incluindo para país, território ou região com regime de tributação privilegiada, passa a ser punida com coima de € 3.000 a € 165.000.

As omissões ou inexatidões cometidas na declaração referida *supra* passam a ser punidas com coima de € 3.000 a € 165.000.

Troca de informações

Acesso a informações junto do Banco de Portugal

Passa a estar previsto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras que o dever de segredo imposto ao Banco de Portugal não obsta a que o mesmo proceda à troca de informações com a AT, caso tais informações sejam relevantes para o exercício das respetivas atribuições.

“A falta de apresentação ou apresentação fora do prazo, por parte de instituições de crédito, sociedades financeiras e entidades que prestem serviços de pagamento, da declaração relativa à abertura ou manutenção de contas ou transferências transfronteiriças, incluindo para país, território ou região com regime de tributação privilegiada, passa a ser punida com coima de € 3.000 a € 165.000.”

Conheça a equipa | PwC



Jaime Carvalho Esteves
Tax Lead Partner
jaime.esteves@pwc.com
Tel. (+351) 225 433 212
Tlm. (+351) 917 612 372



Catarina Gonçalves
Partner
catarina.goncalves@pwc.com
Tel. (+351) 213 599 659
Tlm. (+351) 916 601 376



Adrião Silva
Director
adriao.silva@pwc.com
Tel. (+351) 213 599 655
Tlm. (+351) 919 595 849



Ana Duarte
Director
ana.duarte@pwc.com
Tel. (+351) 213 599 604
Tlm. (+351) 918 753 491



Ana Luísa Costa
Director
ana.luisa.costa@pwc.com
Tel. (+351) 225 433 256
Tlm. (+351) 913 087 480



Ana Reis
Director
ana.reis@pwc.com
Tel. (+351) 225 433 214
Tlm. (+351) 917 628 453



Clara Dithmer
Director
clara.madalena.dithmer@pwc.com
Tel. (+351) 225 433 241
Tlm. (+351) 919 188 977



Jorge Figueiredo
Partner
jorge.figueiredo@pwc.com
Tel. (+351) 213 599 618
Tlm. (+351) 917 627 293



Leendert Verschoor
Partner
leendert.verschoor@pwc.com
Tel. (+351) 213 599 642
Tlm. (+351) 917 887 221



Diogo Tavares Castro
Director
diogo.tavares.castro@pwc.com
Tel. (+351) 213 599 646
Tlm. (+351) 914 413 270



Hugo Salgueirinho Maia
Director
hugo.salgueirinho.maia@pwc.com
Tel. (+351) 225 433 277
Tlm. (+351) 918 026 420



Inês Cunha
Director
ines.barbosa.cunha@pwc.com
Tel. (+351) 213 599 716
Tlm. (+351) 913 393 674



João Banza
Director
joao.banza@pwc.com
Tel. (+351) 213 599 515
Tlm. (+351) 918 789 711



Jorge Laires
Director
jorge.laires@pwc.com
Tel. (+351) 213 599 637
Tlm. (+351) 917 835 916



Maria Torres
Partner
maria.torres@pwc.com
Tel. (+351) 225 433 113
Tlm. (+351) 918 621 498



Paulo Fernando Ribeiro
Partner
paulo.fernando.ribeiro@pwc.com
Tel. (+351) 213 599 513
Tlm. (+351) 966 142 184



Lídia Vieira
Director
lidia.isabel.vieira@pwc.com
Tel. (+351) 213 599 577
Tlm. (+351) 964 172 988



Luís Andrade
Director
luis.andrade@pwc.com
Tel. (+351) 225 433 175
Tlm. (+351) 914 891 935



Madalena Pedroso Leite
Director
madalena.pedroso.leite@pwc.com
Tel. (+351) 213 599 516
Tlm. (+351) 915 752 139



Maria Manuela Silveira
Director
maria.manuela.silveira@pwc.com
Tel. (+351) 225 433 274
Tlm. (+351) 351 911 903 709



Maurício Henriques Brito
Director
mauricio.henriques.brito@pwc.com
Tel. (+351) 962 765 886
Tlm. (+351) 925 320 751



Rosa Areias
Partner
rosa.areias@pwc.com
Tel. (+351) 225 433 197
Tlm. (+351) 918 621 406



Susana Claro
Partner
susana.claro@pwc.com
Tel. (+351) 213 599 648
Tlm. (+351) 912 505 316



Paula Guilhermina Boiça
Director
paula.g.boica@pwc.com
Tlm. (+244) 935 802 081



Ricardo Lourenço
Director
ricardo.p.lourenco@pwc.com
Tlm. (+351) 913 395 308



Rodrigo Rabeca Domingues
Director
rodrigo.rabeca.domingues@pwc.com
Tel. (+351) 213 599 686
Tlm. (+351) 919 808 603



Susana Caetano
Director
susana.caetano@pwc.com
Tel. (+351) 213 599 674
Tlm. (+351) 917 246 647

Conheça a equipa | CCR Legal



Cristina Cabral Ribeiro
Managing Partner
ccr@ccrlegal.pt
(+351) 967 522 383



Francisco Castro Guedes
Associado Principal
Coordenador de Contencioso
Tributário
fcg@ccrlegal.pt
(+351) 932 690 055



Sónia Fernandes Martins
Associada Principal
Contencioso Tributário
sfm@ccrlegal.pt
(+351) 911 032 858



Alexandre Ferreira
Associado
Contencioso Tributário
af@ccrlegal.pt
(+351) 912 812 569

© 2019 CCR Legal. A CCR Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL é uma sociedade de advogados independente e membro do conjunto de entidades que presta serviços de advocacia no âmbito da network internacional das firmas PwC.

www.pwc.pt/orcamentoestado



Lisboa

Palácio Sottomayor
Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º16
1050-121 Lisboa
Tel: (+351) 213 599 000
Fax: (+351) 213 599 999



Luanda

Edifício Presidente
Largo 17 de Setembro, n.º 3
1º andar – Sala 137
Luanda – República de Angola
Tel: (+244) 227 286 109
Fax: (+244) 222 311 213



Porto

o'Porto Bessa Leite Complex
Rua António Bessa Leite,
n.º1430 - 5º andar
4150-074 Porto, Portugal
Tel. (+351) 225 433 000
Fax. (+351) 225 433 499



Praia

Edifício BAI Center, Piso 2 Direito
Avenida Cidade de Lisboa
C.P. 303 Cidade da Praia,
República de Cabo Verde
Tel: (+238) 261 5934
Fax: (+238) 261 6028



Siga-nos

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto.
A PwC não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2019 PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.